

## INDICAÇÃO

ENCAMINHA ANTEPROJETO DE LEI AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SALA DE DESCANSO PARA PROFESSORES COM JORNADA DE TRABALHO SUPERIOR A 6 (SEIS) HORAS DIÁRIAS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

### À Secretaria Municipal de Governo - SMG

Senhor(a) Presidente, com base no Art. 142, inciso XII do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, solicito que seja enviado ao(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal de Cuiabá-MT, e ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Secretário(a) Municipal a seguinte **INDICAÇÃO**:

Ao Excelentíssimo Senhor

ABILIO JAQUES BRUNINI MOUMER

Prefeito do Município de Cuiabá. Nesta.

Assim, apresento a presente INDICAÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI, nos termos a seguir.

## INDICAÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI

**ENCAMINHA ANTEPROJETO DE LEI AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SALA DE DESCANSO PARA PROFESSORES COM JORNADA DE TRABALHO SUPERIOR A 6 (SEIS) HORAS DIÁRIAS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Estabelece a instalação de sala de descanso para os professores com jornada de trabalho superior a 6 (seis) horas diárias nas escolas da rede municipal de ensino, com o objetivo de proporcionar um ambiente adequado para o descanso, recuperação e bem-estar dos profissionais da



educação.

**Art. 2º** A sala de descanso deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Área privativa e reservada para os professores, de fácil acesso e localizada dentro do ambiente escolar.

II – Mobiliário adequado, como poltronas confortáveis, mesas e locais para descanso.

III – Equipamentos de conforto, como ventilação ou ar-condicionado, iluminação adequada e ambiente silencioso.

IV – Acesso a recursos como bebedouro de água mineral, geladeira e micro-ondas para aquecimento de alimentos.

**Art. 3º** A instalação da sala de descanso deverá ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação, em até 90 (noventa) dias após a aprovação desta Lei, nas escolas da rede municipal que atendem professores com carga horária superior a 6 (seis) horas diárias.

**Art. 4º** O horário de uso da sala de descanso será definido pela gestão de cada escola, de modo que todos os professores que atendem à carga horária mencionada possam usufruir do espaço.

**Art. 5º** A sala de descanso será destinada exclusivamente para o uso dos profissionais de ensino da unidade escolar e não poderá ser utilizada para outras finalidades.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei visa garantir a instalação de salas de descanso adequadas para os professores da rede municipal de ensino de Cuiabá que desempenham carga horária superior a 6 (seis) horas diárias. Essa proposta surge da necessidade de valorizar o trabalho docente, reconhecendo o esforço, a dedicação e o impacto que os profissionais da educação têm na formação de nossas crianças e jovens.

A educação é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento de qualquer sociedade. Os professores, como agentes essenciais nesse processo, têm a responsabilidade de instruir, orientar e formar cidadãos preparados para os desafios do futuro. No entanto, a rotina intensa e muitas vezes desgastante dos educadores exige que se criem condições adequadas para que possam se recuperar fisicamente e emocionalmente, de modo a manter a qualidade do ensino e preservar a sua saúde.

A carga horária extensa, somada às demandas emocionais e cognitivas do trabalho docente, pode levar a um esgotamento precoce dos professores, o que impacta negativamente sua saúde e o ambiente escolar como um todo. Estudos demonstram que a falta de períodos adequados de descanso no ambiente de trabalho pode resultar em aumento de estresse, diminuição da produtividade e até mesmo



em problemas de saúde mental e física a longo prazo. Além disso, a ausência de um espaço de descanso estruturado pode contribuir para a sensação de desvalorização desses profissionais.

A instalação de uma sala de descanso exclusiva para os professores proporcionará um ambiente tranquilo e confortável, permitindo que eles recarreguem suas energias durante os períodos de intervalo, o que se refletirá diretamente na melhoria da qualidade do ensino. Com a implementação desse espaço, os educadores terão melhores condições para desempenhar suas atividades com maior disposição, engajamento e bem-estar, além de se sentir mais valorizados pela administração pública.

O presente anteprojeto também está em conformidade com as diretrizes do Ministério da Educação, que reconhece a importância de garantir condições adequadas de trabalho para os profissionais da educação, como forma de promover o sucesso acadêmico e o desenvolvimento social.

Portanto, a criação de uma sala de descanso para os professores da rede municipal de Cuiabá é uma medida justa e necessária, que visa preservar a saúde e o bem-estar dos educadores, garantindo-lhes melhores condições para desempenhar com excelência o seu papel na formação das futuras gerações.

AO:

1) ABILIO BRUNINI - Prefeito Municipal PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 23 de abril de 2025.

**Baixinha Giraldelelli (Câmara Digital) - SD**

**Vereador(a)**

